

Processo C-451/06

Gabriele Walderdorff **contra** **Finanzamt Waldviertel**

(pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Unabhängiger Finanzsenat,
Außenstelle Wien)

«Sexta Directiva IVA — Artigo 13.º, B, alínea b) — Isenção — Operações de locação
de bens imóveis — Locação de um direito de pesca»

Conclusões da advogada-geral E. Sharpston apresentadas em 18 de Julho
de 2007 I - 10639
Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 6 de Dezembro de 2007 I - 10649

Sumário do acórdão

*Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Impostos sobre o volume de negócios —
Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Isenções previstas na Sexta Directiva
— Isenção da locação de bens imóveis
[Directiva 77/388 do Conselho, artigo 13.º, B, alínea b)]*

O artigo 13.º, B, alínea b), da Sexta Directiva 77/388, relativa à harmonização das legislações dos Estados Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios, deve ser interpretado no sentido de que a concessão do direito de pesca, a título oneroso, nos termos de um contrato de locação celebrado por dez anos pelo proprietário de uma lagoa para a qual este direito foi concedido e pelo titular do direito de pesca numa lagoa do domínio público,

não constitui uma locação de bens imóveis, visto que esta concessão não confere o direito de ocupar o bem imóvel em questão e de excluir qualquer outra pessoa do benefício de tal direito.

(cf. n.º 23, disp.)